

Train for Trade II

Programa Conjunto UE-CNUCED para Angola



Medidas SPS na pesca e aquicultura: Desafios nacionais e regionais

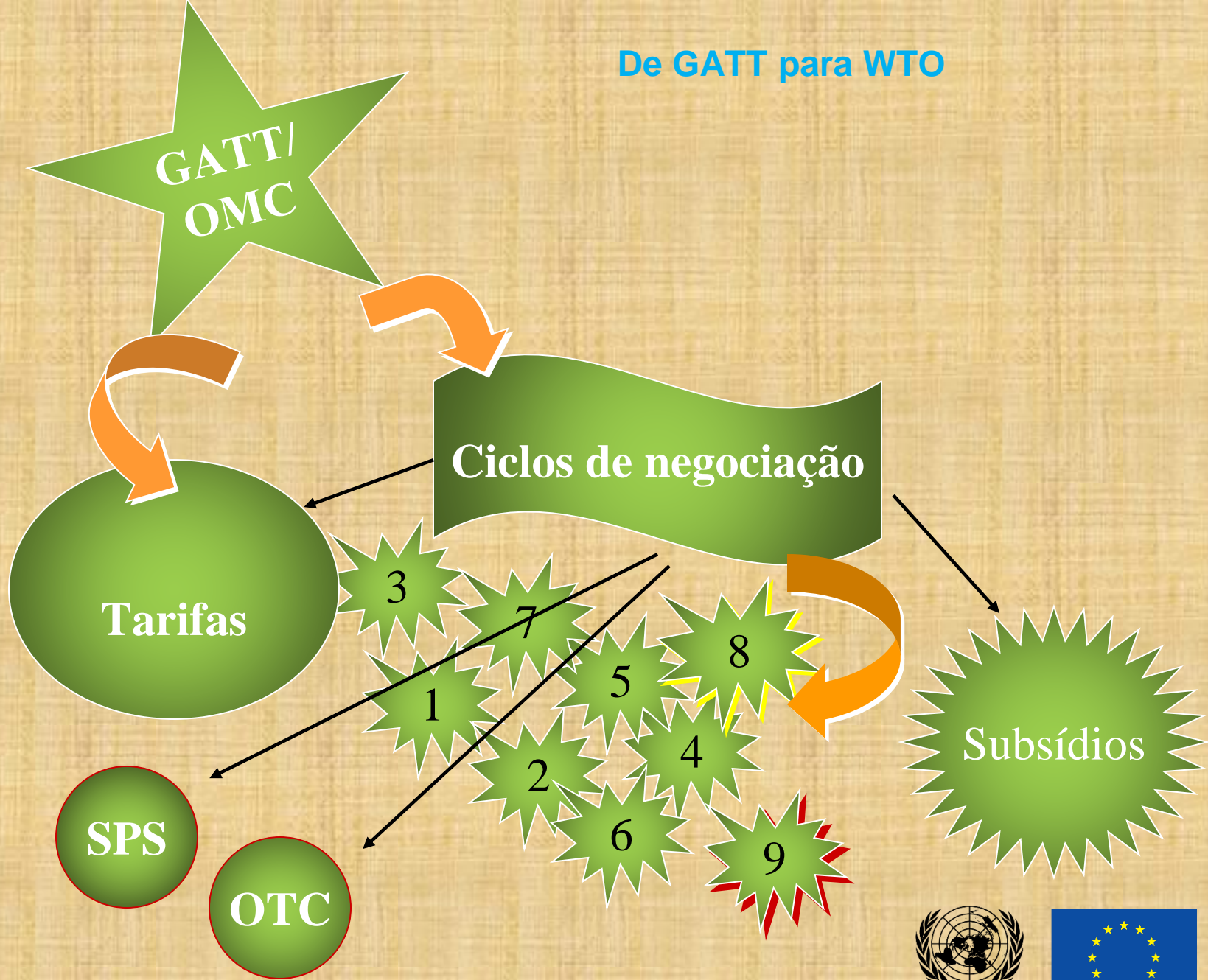
Lahsen Ababouch, Perito S nior
FAO/CNUCED



UNI O EUROPEIA



De GATT para WTO



NAÇÕES UNIDAS
CNUCED



UNIÃO EUROPEIA



REPÚBLICA DE
ANGOLA

“qualquer medida para o alcance do ALOP”

O âmbito do SPS e do TBT é diferente!

regulamentos técnicos, normas, procedimentos de avaliação da conformidade

Governos centrais, governos regionais, organizações não governamentais



Definições das Medidas SPS

qualquer medida aplicada:

- ✓ (a) proteger a vida ou saúde animal ou vegetal no território do Membro contra os riscos decorrentes da entrada, estabelecimento ou propagação de pragas, doenças, organismos transmissores de doenças ou organismos causadores de doenças;
- ✓ (b) proteger a vida ou saúde humana ou animal no território do Membro dos riscos decorrentes de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos causadores de doenças em alimentos, bebidas ou rações para animais;
- ✓ (c) proteger a vida ou a saúde humana no território do Membro dos riscos decorrentes de doenças transportadas por animais, plantas ou produtos delas derivados, ou da entrada, estabelecimento ou propagação de pragas; ou
- ✓ (d) Prevenir ou limitar outros danos no território do Membro da entrada, estabelecimento ou propagação de pragas.



UNIÃO EUROPEIA



Objectivos das medidas SPS para o pescado e mariscos

- ✓ Proteger a saúde dos consumidores;
- ✓ Assegurar práticas comerciais justas na produção e distribuição de alimentos;
- ✓ Facilitar o comércio internacional de alimentos;
- ✓ Proteger os recursos naturais.



Princípios Gerais do Acordo SPS

- ✓ **Soberania**
- ✓ **Harmonização**
- ✓ **Equivalência**
- ✓ **Base científica**
- ✓ **Transparência**
- ✓ **Assistência Técnica**
- ✓ **Tratamento especial e diferencial**
- ✓ **Consulta e resolução de conflitos**



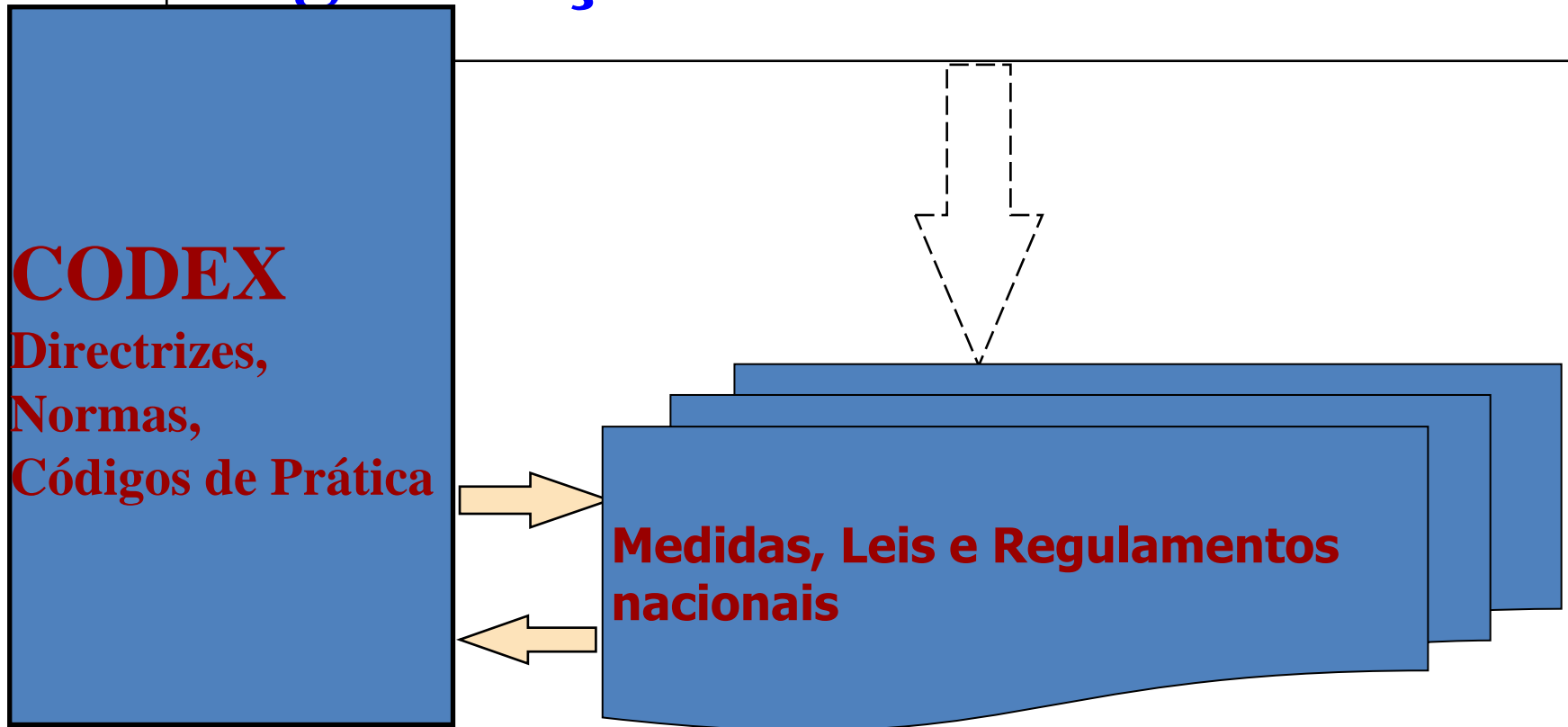
Harmonização

- ✓ **Definição: Estabelecimento, Reconhecimento e Aplicação de Medidas Comuns de SPS pelos Membros**
- ✓ **Como: Os membros devem basear as suas medidas nas desenvolvidas pelas organizações internacionais relevantes (OIE, CAC, IPPC)**
- ✓ **Como: As medidas em conformidade com as normas internacionais são consistentes com o Acordo**
- ✓ **Como: Os membros devem participar plenamente nos trabalhos das organizações internacionais relevantes**
- ✓ **Como: WTO “OMC” para monitorizar o progresso dos acordos internacionais de harmonização e equivalência (Comités SPS e TBTP)**



Harmonização: SPS/TBT e *Codex*

Organização Mundial do Comércio



Equivalência

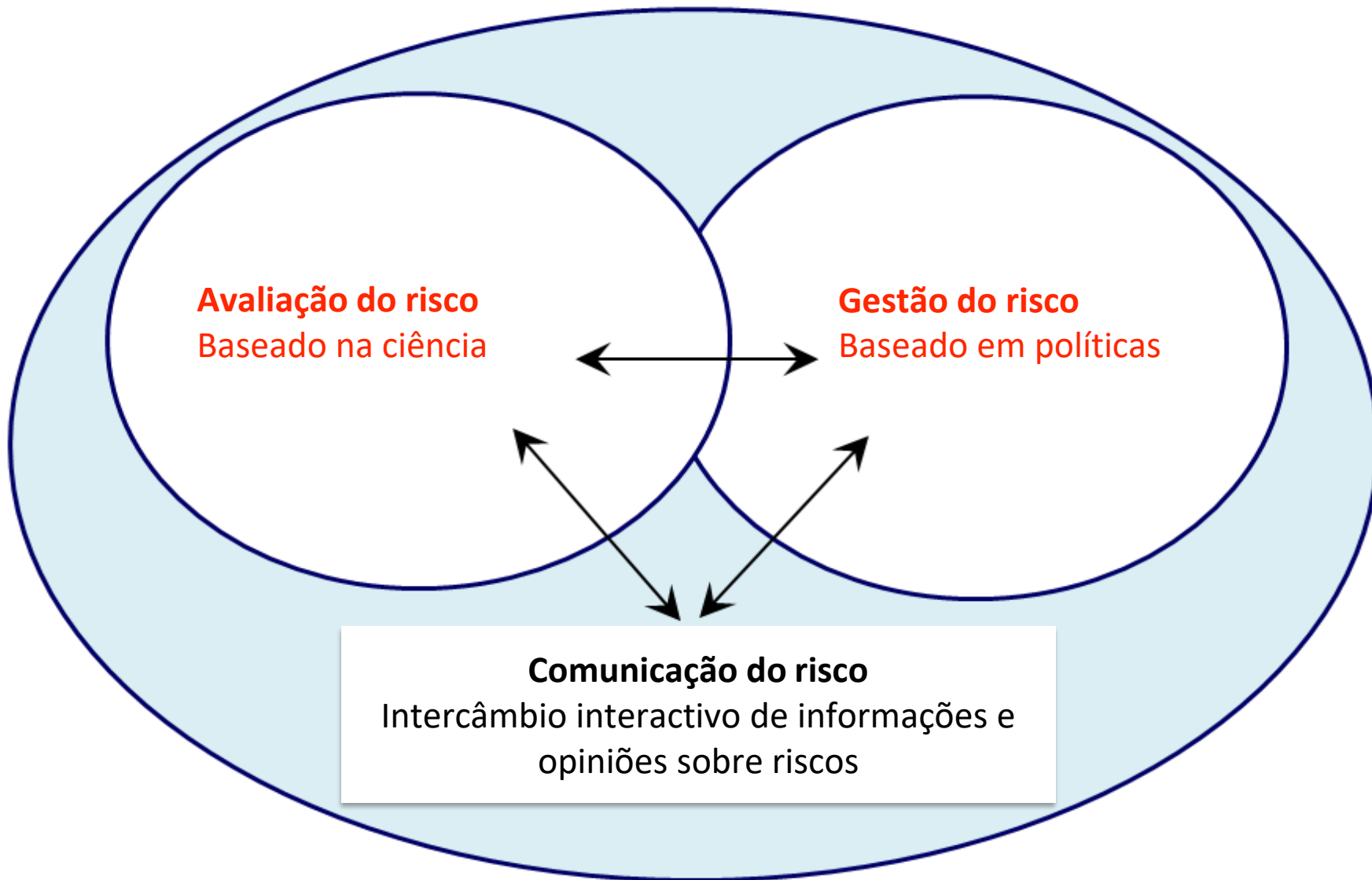
- ✓ Os membros devem aceitar as outras medidas dos membros como equivalentes, se os resultados finais forem os mesmos, ou seja, se a medida SPS atingir o mesmo **Nível de Protecção Nível Aceitável de Protecção (ALOP)**
- ✓ Os membros devem consultar-se para a celebração de acordos bilaterais e multilaterais (**Acordos de Reconhecimento Mútuo**)



Normas cientificamente fundamentados

- ✓ **As medidas SPS devem basear-se na avaliação dos riscos para o homem, animais ou as plantas, utilizando técnicas de avaliação de riscos aceites internacionalmente e tendo em conta as evidências científicas disponíveis**
- ✓ **As medidas SPS devem minimizar os efeitos comerciais negativos e as medidas arbitrárias e injustificadas não devem ser consideradas**





Artigo 13 Normas internacionais

Sem prejuízo dos seus direitos e obrigações, a Comunidade e os Estados-membros:

Contribuirão para o desenvolvimento de normas técnicas internacionais em matéria de alimentos para consumo humano e animal e de normas sanitárias e fitossanitárias;

(a) promoverão a coordenação do trabalho sobre normas alimentares e de ração animal empreendido por organizações internacionais governamentais e não-governamentais;

(b) contribuir, sempre que relevante e adequado, para o desenvolvimento de acordos sobre o reconhecimento da equivalência de medidas específicas relacionadas com os géneros alimentícios e rações para animais;

(c) dar especial atenção às necessidades especiais de desenvolvimento, financeiras e comerciais dos países em desenvolvimento, com vista a assegurar que as normas internacionais não criem obstáculos desnecessários às exportações dos países em desenvolvimento;

(d) promover a coerência entre as normas técnicas internacionais e a legislação alimentar, assegurando simultaneamente que o elevado nível de protecção adoptado na Comunidade não seja reduzido.



Regulamento da UE 178/2002

Artigo 6º Análise do risco

1. A fim de atingir o objectivo geral de um elevado nível de protecção da saúde e da vida humanas, a legislação alimentar deve basear-se na análise dos riscos, excepto quando tal não for adequado às circunstâncias ou à natureza da medida.

1. A avaliação dos riscos deve basear-se nas evidências científicas disponíveis e ser levada a cabo de forma independente, objectiva e transparente.

2. A gestão dos riscos terá em conta os resultados da avaliação dos riscos e, nomeadamente, os pareceres da Autoridade referida no artigo 22º, outros factores legítimos para a matéria em apreço e o princípio da precaução, sempre que as condições estabelecidas no nº 1 do artigo 7º sejam relevantes, a fim de alcançar os objectivos gerais da legislação alimentar estabelecidos no artigo 5º.



Implementação

Quadros jurídicos e institucionais devem assegurar:

- **Prevenção na fonte**
- **Análise de risco**
- **Harmonização**
- **Equivalência**
- **Rastreabilidade**



NAÇÕES UNIDAS
CNUCED



UNIÃO EUROPEIA

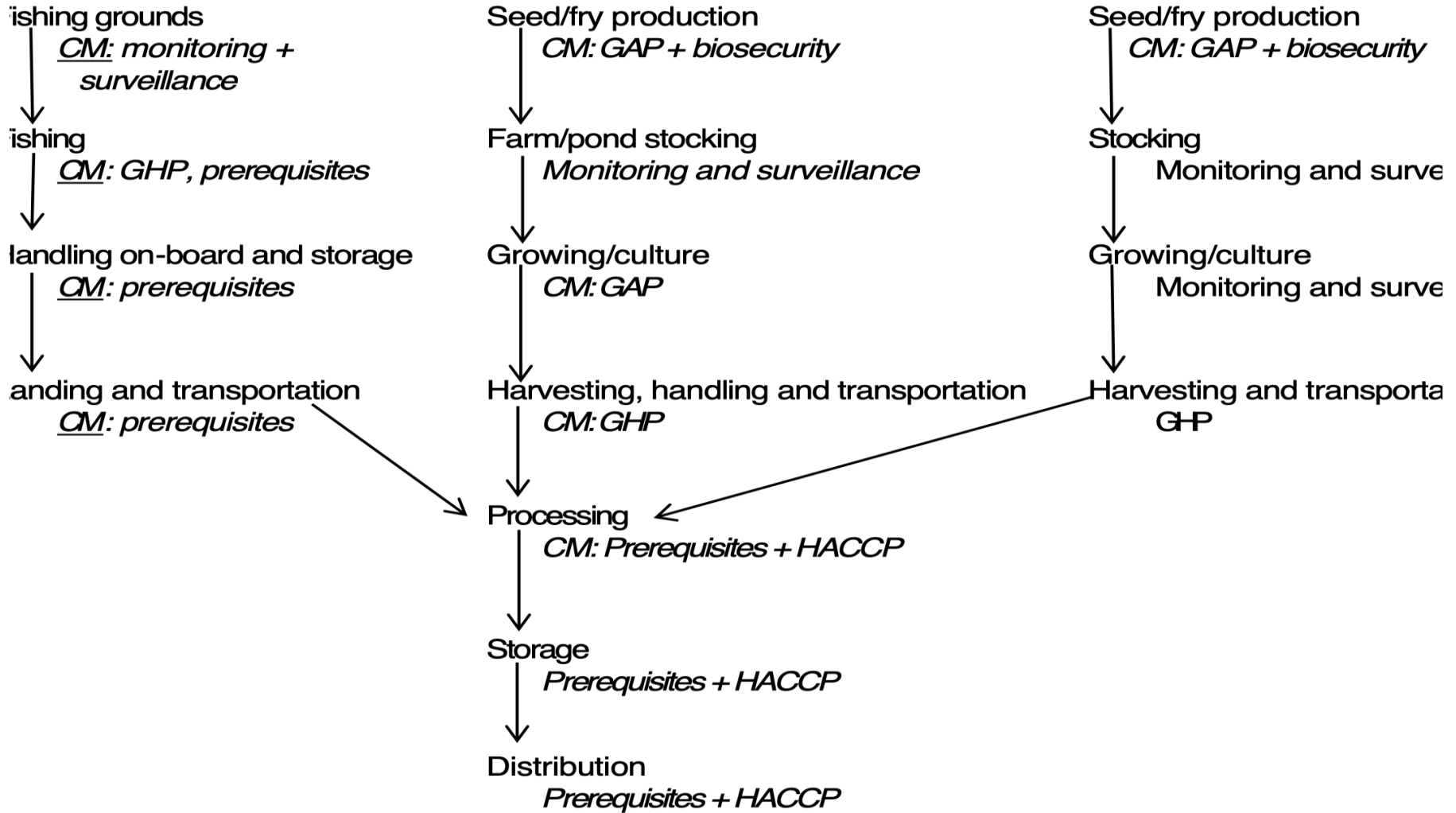


Prevenção na fonte

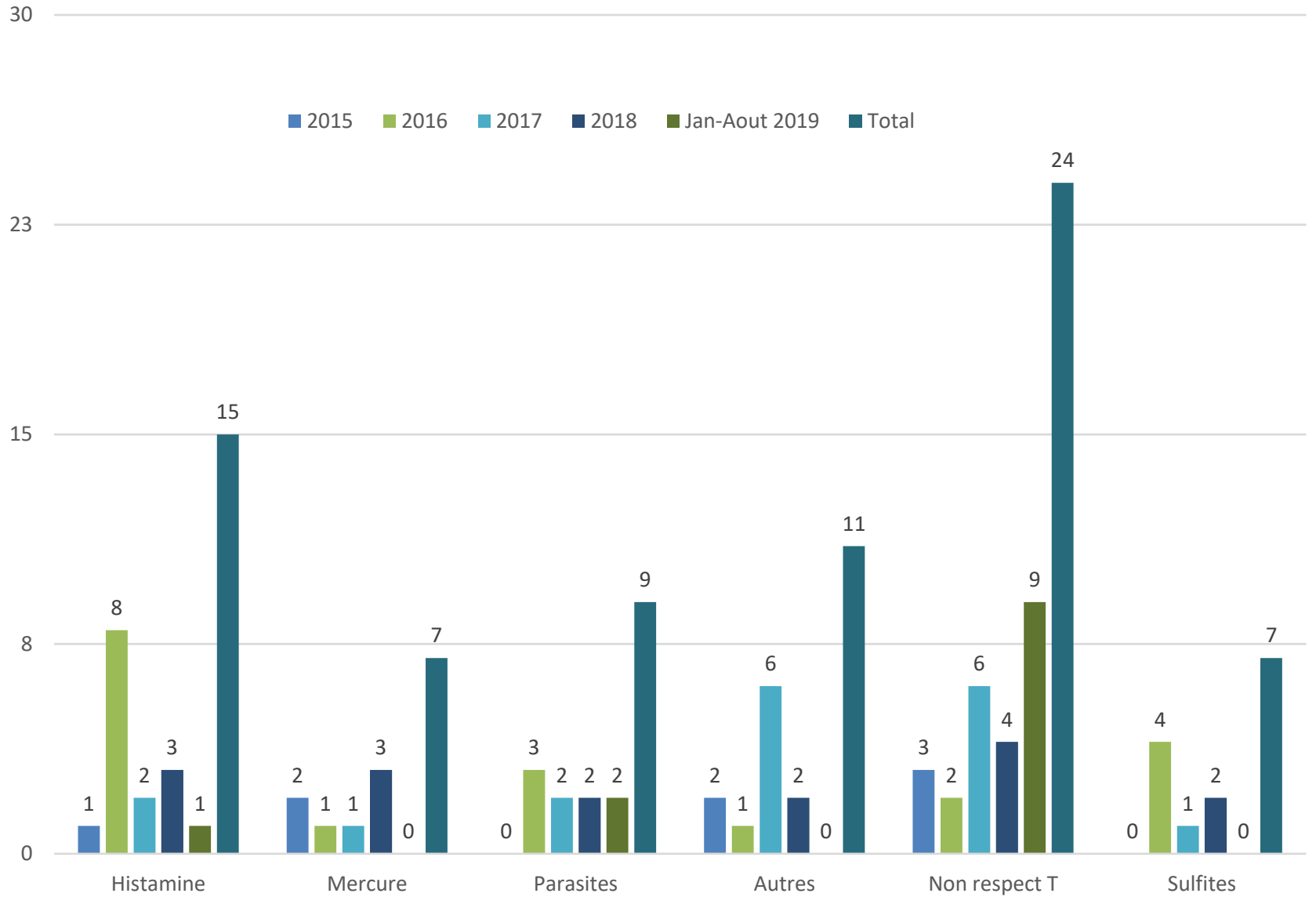
- Os produtores e processadores são responsáveis pela segurança (Melhores práticas) e qualidade ao longo da cadeia alimentar, utilizando sistemas preventivos e Melhores práticas (GAP, GHP, HACCP, GMP,...)
- As autoridades de controlo fornecem um quadro jurídico e institucional, verificam se os produtores e transformadores aplicam sistemas de prevenção adequados (através de inspecção, auditoria e verificação)
- Harmonização e Equivalência no comércio internacional
- Papel das normas privadas e da certificação de terceiros



Gestão da segurança do pescado e mariscos na pesca e na aquicultura (CM: Medidas de controlo)



Alertas RASFF (Janeiro 2015 - Julho 2019)



Source: <https://ec.europa.eu/food/safety/rasff>



Resposta do mercado



Se pensa que o seu marisco é sustentável, é altura de o provar



NUTRI-SCORE



NAÇÕES UNIDAS
CNUCED



UNIÃO EUROPEIA



Obrigado!



Esta apresentação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do autor e não reflecte necessariamente os pontos de vista da União Europeia.